



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PL 105/2017

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 104/2017, 21 de dezembro de 2017, cuja ementa e a matéria que trata são as seguintes:

Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública

A contratação tem por objetivo suprir a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, tendo em vista o aumento da demanda da rede escolar já prevista para o ano de 2018, com o aumento das matrículas na rede escolar, bem como em razão de licenças saúde de servidores das respectivas áreas.

Com este objetivo, é que conto com os Senhores Vereadores.

Atenciosas saudações.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

Exmo. Sr.
LEANDRO LUIS LAUER
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 105, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar para o ano letivo de 2018 - a partir de 16 de fevereiro de 2018 até 14 de dezembro de 2018, em caráter excepcional, em razão da demanda existente e pelo interesse público, as seguintes categorias funcionais:

- I - Professor I, até trinta (30) profissionais;
- II - Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina de Ciências;
- III – Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina de História;
- IV – Professor II, até seis (06) profissionais para a disciplina de Língua Portuguesa;
- V – Professor II, até seis (06) profissionais para a disciplina de Matemática;
- VI – Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina de Geografia;
- VII – Professor II, até cinco (05) profissionais para a disciplina Educação Física;
- VIII – Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina Educação Artística;
- IX – Professor II, até dois (02) profissionais para a disciplina Língua Inglesa;
- X – Professor II, até cinco (05) profissionais para disciplina de Informática
- X - Especialista em Educação – Orientador Educacional, até quatro (04) profissionais;
- XI – Especialista em Educação – supervisor, até cinco (05) profissionais

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.044/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público ou serem precedidas de Chamamento Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Poder Executivo do Balneário Pinhal

Art. 3º As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.044/2011, com as devidas reposições e aumentos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 21 de dezembro de 2017.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.